



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.653, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Alt. pl lei 4.653/07

Institui o Programa Municipal de Desporto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O desporto Municipal compreende práticas formais e não formais de esporte, lazer e recreação e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1.º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2.º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 2.º O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I – autonomia: definida pelo direito de pessoas físicas e jurídicas de se organizarem livremente para prática e a organização esportiva;

II – democracia: pela garantia de acesso às atividades esportivas sem qualquer forma de discriminação;

III – liberdade: pela livre escolha da modalidade esportiva, da forma de praticar estando ou não vinculado à entidade de classe;

IV – direito social: pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, buscando o desenvolvimento do ser humano como um todo, visando à inclusão social e ao exercício da cidadania;

V – diferenciação: consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI – educação: pela prioridade de aplicação dos recursos públicos no esporte educacional, seja no âmbito da escola ou praticado no contra-turno da mesma;

VII – qualidade de vida: assegurada pelo acesso às práticas esportivas, de recreação e lazer, voltadas para a preservação da saúde, bem-estar físico, psicossocial;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VIII – segurança: propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX – eficiência: obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa;

X – auto gestão e auto financiamento do segmento esportivo, seja ligas esportivas, clubes, associações ou atletas.

CAPÍTULO III
Das Finalidades do Desporto

Art. 3.º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – desporto educacional: praticado no âmbito escolar ou fora dele, de forma assistemática de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do ser humano;

II – desporto de participação: praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração e o lazer dos praticantes, visando a preservação da saúde, a melhoria na educação, respeito ao meio ambiente e contribuindo para inclusão social e a conquista da cidadania;

III – desporto de rendimento: praticado sob normas nacionais e internacionais, de acordo com a modalidade praticada, com o objetivo de atingir resultados técnicos.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional e não profissional.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Municipal de Desporto

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 4.º O Sistema Municipal de Desporto tem como objetivos:

I – garantir as práticas esportivas regulares, construir e zelar pelos espaços públicos destinados as atividades esportivas, de recreação e lazer;

II – desenvolver e estimular as atividades esportivas e de lazer em conformidade com art. 3.º, incisos I, II e III;

III – organizar e regulamentar as políticas de desenvolvimento para o esporte, permitindo a compreensão e acesso dos desportistas e da comunidade.

SEÇÃO II
Da Composição

Art. 5.º O sistema Municipal do Desporto compreende:

I – legislação relativa ao desporto;

II – o Conselho Municipal de Desporto;

III – o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto;

IV – órgão municipal responsável pelo desporto;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

V – pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Montenegro e que desenvolvam ou explorem as atividades ligados à prática de atividades compatíveis com o art. 3.º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. As entidades descritas no inciso V ficam sujeitas ao cumprimento das normas exigidas para desempenho de suas funções, bem como da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO III
Do Conselho Municipal de Desporto

Art. 6.º Reestrutura o Conselho Municipal de Desporto – CMD, criado pela Lei n.º 1.678, de 15 de junho de 1966.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Desporto é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Montenegro.

Art. 8.º Compete ao Conselho Municipal de Desporto nas áreas de recreação e lazer:

I – receber, analisar e emitir parecer em projetos de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, quando da concessão de auxílios, contribuições e subvenções, na forma do regimento;

II – emitir parecer em projetos de captação de recursos nas áreas de sua competência;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos na forma do inciso I;

IV – fiscalizar a execução de projetos esportivos executados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

V – fiscalizar a aplicação de recursos em atividades esportivas executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

VI – promover encontros de discussão e reflexão nas áreas do esporte, da recreação e lazer;

VII – realizar estudos e propor política municipal na sua área de competência;

VIII – analisar e emitir parecer ao relatório das atividades do Poder Público Municipal na sua área de competência;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desporto terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua primeira reunião, para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Alt. p/ Lc. 663/07

Art. 9.º O Conselho Municipal de Desporto terá 10 (dez) integrantes, sendo um de cada uma das seguintes representações:

I – entidades sem fim lucrativo que atuem no atendimento a crianças e adolescentes carentes;

II – Liga Montenegrina de Bocha;

III – Liga Montenegrina de Bolão;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

IV – Liga Montenegrina de Futebol;
V – Montenegro Automóvel Clube (MAC);
VI – órgão municipal responsável pelo desporto;
VII – profissionais de educação física;
VIII – Serviço Social do Comércio – SESC;
IX – Serviço Social da Indústria – SESI;
X – União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;
XI – um representante das demais modalidades esportivas como: skate, ping-pong, basquete e xadrez.

§ 1.º Os membros do CMD serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação das representações que o integram.

§ 2.º O representante mencionado no inciso VII será indicado pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 3.º O mandato dos membros do CMD terá a duração de 02 (dois) anos, permitido apenas dois mandatos consecutivos ao mesmo representante.

§ 4.º O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Desporto será gratuito e tido como serviço relevante.

§ 5.º Os membros do Conselho Municipal de Desporto deverão comprovar residência em Montenegro.

§ 6.º Outras modalidades esportivas poderão participar do CMD desde que organizadas em entidades legalmente constituídas, na forma do regimento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desporto, em sua primeira reunião após a publicação desta lei, elegerá sua coordenação provisória composta de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1.º O mandato da coordenação provisória terá vigência até a posse da coordenação eleita na forma do regimento interno.

§ 2.º Ao menos um dos membros da coordenação será o representante do Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto

Art. 11. Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FUMDESP, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Parágrafo único. O FUMDESP é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- I – dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV – produto de operações de crédito;
- V – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- VI – resultado de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – transferência ordinária ou extraordinária do Município, do Estado ou da União na forma da lei;
- VIII – outros recursos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Art. 13. Para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, constitui recurso a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0183	Incentivo a práticas desportivas
2918	FUMDESP – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 14. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 13, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00.00.00.00-374, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 15. As disponibilidades dos recursos do FUMDESP serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do desporto no Município de Montenegro, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I – esporte com caráter educacional, visando promover a aprendizagem;
- II – capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- III – atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento;
- IV – eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V – esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

Art. 16. É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em bens

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de capital;

- II – despesas com jantares, recepções e coquetéis;
- III – programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente ao desporto profissional;
- IV – em projetos que visem lucro.

Art. 17. Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESP deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 1.º Anualmente publicar-se-á edital para inscrição dos projetos que pretendam obter apoio financeiro do FUMDESP, no ano seguinte.

§ 2.º Os projetos serão protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro, que os encaminhará ao órgão municipal responsável pelo desporto.

§ 3.º O órgão municipal responsável pelo desporto emitirá parecer e submeterá ao CMD.

§ 4.º O CMD se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, com a finalidade específica de avaliar e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 5.º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no município de Montenegro há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 18. O projeto deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio financeiro, total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

- I – inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;
- II – impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FUMDESP, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 19. Nos projetos financiados pelo FUMDESP deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Montenegro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUMDESP.

Art. 20. É livre o acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 21. O FUMDESP será gerido pela Secretaria de Educação e Cultura, cabendo ao CMD aprovar o plano de aplicação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 22. Aplicam-se ao FUMDESP normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V
Das Parcerias

Art. 23. Ficam instituídas as parcerias permitindo a restauração, a manutenção e a conservação dos espaços públicos do Município destinados à prática de atividades esportivas, de recreação e lazer.

Parágrafo único. As parcerias são ajustes firmados entre o Poder Público Municipal e organizações públicas ou privadas, formalizado através de Termo de Parceria, pelos quais estas organizações responsabilizam-se por equipamentos públicos e recebem autorização para divulgar neles a sua marca.

Art. 24. Poderão ser objeto das parcerias, os seguintes equipamentos públicos:

- municipais;
- construídas;
- público.
- I – quadras poliesportivas externas do Parque Centenário e praças
 - II – canchas de areia do Parque Centenário e outras que vierem a ser
 - III – pista de skate do Parque Centenário;
 - IV – demais espaços destinados à prática de esporte abertos ao

§ 1.º Não serão objeto de parceria os ginásios de esportes de responsabilidade do Poder Público municipal.

§ 2.º O objeto da Parceria poderá ser um equipamento apenas ou um conjunto de equipamentos públicos.

§ 3.º A organização parceira comprometer-se-á a restaurar e manter em boas condições para prática das atividades desportivas os espaços destinados pelo período que durar o Termo de Parceria;

§ 4.º Fica autorizada a organização parceira a fixar sua logomarca nos locais objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas pela Administração Municipal.

Art. 25. É vedado à organização parceira realizar, nesses locais, construções novas ou alterações do projeto original sem a prévia autorização do Município.

Art. 26. Cada parceria terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 27. É responsabilidade do órgão municipal responsável pelo desporto a fiscalização do cumprimento do Termo de Parceria.

CAPÍTULO VI
Dos recursos

Art. 28. Os recursos necessários à execução do Programa Municipal de Desporto, assegurados na Lei de Orçamento, serão provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – fundos desportivos;
- III – doações, patrocínios e legados;
- IV – outras fontes.

Art. 29. As atividades e eventos de responsabilidade do órgão municipal responsável pelo desporto, a construção, manutenção e reaparelhamento de núcleos esportivos de lazer e recreação, terão seus recursos destinados através de dotação orçamentária própria ou serão realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 30. Aos projetos, atividades e eventos beneficiados pelo Programa Municipal de Desporto instituído por esta lei, não é obrigatória a inclusão no calendário de eventos do município.

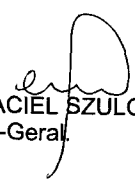
Art. 31. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga as leis n.ºs 1.678, de 15 de junho de 1966; 2.812, de 27 de março de 1992 e 3.254, de 8 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES